



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DE APOIO

PORTARIA COMGAP Nº 604, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Protocolo COMAER nº 67100.007863/2025-17

Aprova o Plano que dispõe sobre Alienação da Frota de Aeronaves H-50 da Força Aérea Brasileira.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO COMANDO-GERAL DE APOIO**, no uso da delegação de competência estabelecida no art. 1º do § 1º do inciso II alínea “e” da Portaria COMGAP/ADLN Nº 603, de 31 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar o PCA 400-261 “Alienação da Frota de Aeronaves H-50 da Força Aérea Brasileira”, na forma dos anexos I, II e III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Maj Brig Ar LUIZ CLÁUDIO MACEDO SANTOS
Chefe do Estado-Maior do COMGAP

**MISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DE APOIO**



LOGÍSTICA

PCA 400-261

**ALIENAÇÃO DA FROTA DE AERONAVES
H-50 DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA**

2025

ANEXO I
ALIENAÇÃO DA FROTA DE AERONAVES H-50 DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA (PCA 400-261)

SUMÁRIO

| | Art. |
|--|-------------|
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 1º |
| Seção I - Da Contextualização e Motivação | 1º/2º |
| Seção II - Da Finalidade e Documentação de Referência..... | 3º/4º |
| Seção III - Do Âmbito | 5º |
| Seção IV - Das Conceituações..... | 6º |
| CAPÍTULO II - AERONAVES ENVOLVIDAS..... | 7º |
| CAPÍTULO III - ORIENTAÇÕES BÁSICAS | 8º |
| Seção I - Do Planejamento da Alienação..... | 8º/10 |
| Seção II - Do Recolhimento das Aeronaves..... | 11/14 |
| Seção III - Do Processo de Alienação..... | 15/17 |
| Seção IV - Da Comissão de Exame e Avaliação de Material..... | 18 |
| Seção V - Da Alienação de Equipamentos Embarcados | 19 |
| CAPÍTULO IV - DESTINAÇÃO DO MATERIAL | 20 |
| Seção I - Das Aeronaves | 21/24 |
| Seção II - Dos Motores e Acessórios | 25/26 |
| Seção III - Das Publicações Técnicas..... | 27/31 |
| Seção IV - Do Suprimento..... | 32/34 |
| Seção V - Dos Equipamentos de Apoio ao Solo e de Apoio à Manutenção..... | 35/37 |
| Seção VI - Do Material Bélico | 38 |
| Seção VII - Das Aeronaves para o MUSAL e MAPA | 39 |
| CAPÍTULO V - ADEQUAÇÃO AO REGIME JURÍDICO | 40 |
| CAPÍTULO VI - IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS | 41 |
| CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS | 42/43 |
| CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS | 44 |

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Contextualização e Motivação

Art. 1º A contextualização e motivação deste Plano constam no Prefácio da Diretriz do Comando da Aeronáutica (DCA)400-99/2025 “Desativação da Frota de Aeronaves H-50 da Força Aérea Brasileira”, a qual teve como objetivo estabelecer os procedimentos atinentes à desativação gradual da frota de aeronaves H-50 da Força Aérea Brasileira, dentre os quais permitir a elaboração dos Planos Específicos relacionados ao tema, bem como definir as atribuições dos principais Órgãos envolvidos neste processo.

Art. 2º O presente Plano foi elaborado de acordo com os parâmetros estabelecidos na respectiva Diretriz de Desativação emitida pelo Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), visando a concatenar o planejamento e a execução, de modo a evitar dispêndios materiais desnecessários, preservando, da melhor forma, o Material ou Sistema em desativação.

Seção II

Da Finalidade e Documentação de Referência

Art. 3º O presente Plano tem por finalidade estabelecer os procedimentos necessários à alienação da frota de aeronaves H-50 da Força Aérea Brasileira.

Art. 4º A documentação de referência para aplicação desta Instrução é composta por:

I - DCA 400-6 “Ciclo de Vida de Sistemas e Materiais do Comando da Aeronáutica”;

II - DCA 400-99/2025 “Desativação da Frota de Aeronaves H-50 na Força Aérea Brasileira”;

III - ICA 400-60 “Desfazimento de Material Aeronáutico e Bélico”;

IV - MCA 67-1 “Manual de Suprimento”; e

V - RCA 12-1 “Regulamento de Administração da Aeronáutica”, na forma eletrônica (RADA-e).

Seção III

Do Âmbito

Art. 5º Este Plano aplica-se ao Comando-Geral de Apoio (COMGAP), Organizações Militares subordinadas e elos integrantes do SISMAE envolvidos com o Projeto.

Seção IV

Das Conceituações

Art. 6º Para fins deste Plano, adotam-se as seguintes conceituações:

I - aeronaves H-50 – Designação militar atribuída pela Força Aérea Brasileira aos seus helicópteros HB-350B Esquilo;

II - alienação – Como uma forma de desfazimento, é toda a transferência de propriedade ou de administração, onerosa ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, devolução ao doador, dação em pagamento, legitimação de posse ou concessão de domínio ou reversão à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), normatizada no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER), pelo Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e);

III - Comissão de Exame e Avaliação de Material – Comissão designada e publicada em Boletim, com base no Plano de Alienação da Frota de Aeronaves H-50 da Força Aérea Brasileira, conforme previsto no RCA 12-1 “Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e)” e no MCA 67-1 “Manual de Suprimento”;

IV - desativação – Fase na qual são desenvolvidas as ações para o planejamento e a execução da retirada do Sistema ou Material de serviço e sua conseqüente alienação ou inutilização, encerrando o seu ciclo de vida, de maneira a evitar dispêndios desnecessários de recursos;

V - inspeção A4 – Inspeção realizada a cada 12 anos, conforme Boletim Técnico (BT) SP18 619 H-50 008. Também chamada de “Inspeção C”;

VI - inspeção A/T – Inspeção realizada a cada 600 horas de voo ou 24 meses, conforme BT SP18 619 H-50 008;

VII - item recuperável – Aquele que satisfaz as condições de ter publicações técnicas específicas emitidas, necessitar de equipamento de apoio de solo, inclusive bancadas, testes e ferramentas, técnicos de manutenção treinados para realizar sua inspeção ou reparo e ser considerado econômico para os serviços que lhe podem restituir o estado de uso, sendo também qualquer material

removível de um equipamento, conjunto maior ou subconjunto, para ser processado em separado e efetuar revisão geral ou reparo, a fim de restabelecer sua disponibilidade, de modo que reparáveis e trabalháveis são itens incluídos no conceito;

VIII - Parque Central – Órgão executivo do SISMAE responsável por todas as providências necessárias às atividades de suprimento, manutenção, apoio técnico aos operadores e controle geral de uma aeronave ou equipamento aeroespacial, bem como por conhecer perfeitamente a situação dos equipamentos de aplicação nas aeronaves sob seu encargo, cuja recuperação seja responsabilidade de outro parque, na condição de parque oficina, de modo que o parque central é o gestor do projeto como um todo, inclusive dos componentes eventualmente atribuídos a um ou mais parques oficina;

IX - Parque Oficina – É o elo permanente do SISMAE, responsável pela execução das funções de suprimento e manutenção de itens aeronáuticos ou bélicos completos ou partes destes, tanto em suas próprias oficinas como na indústria privada;

X - Plano de Alienação das Aeronaves H-50 – Documento a ser elaborado pelo COMGAP e aprovado pelo Comandante da Aeronáutica, via EMAER, de modo que deverá propor a destinação final das aeronaves, por matrícula, assim como considerar a distribuição de uma aeronave para o Museu Aeroespacial (MUSAL), atendendo ao disposto na Portaria nº 751/GC4, de 13 de julho de 2004;

XI - Plano de Desativação das Aeronaves H-50 – Documento elaborado pelo COMGAP, em coordenação com o Comando de Preparo (COMPREP) e o Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE), aprovado pelo Comandante da Aeronáutica, via EMAER, que detalha as fases da desativação das aeronaves H-50;

XII - recolhimento – Ato de movimentar uma aeronave de um Operador ao Parque Central, podendo ser com Transferência de Carga, quando acontece mudança de responsabilidade do encargo do material entre a detentora e a consignatária, ou sem Transferência de Carga, sistêmico ou no SILOMS, quando há trânsito do Operador ao Parque Central em que a carga da aeronave permanece no Operador, mas a sua situação quanto à dotação passa, no SILOMS, ao Parque Central;

XIII - Sistema de Material Aeronáutico e Bélico (SISMAE) – Sistema instituído com o objetivo de prever e prover o suprimento e a manutenção necessários ao suporte logístico do Material Aeronáutico e Bélico no âmbito do COMAER, de forma a garantir a sua condição de pronto emprego, na quantidade e disponibilidade adequadas a cumprir as missões planejadas pelo EMAER, com o menor consumo possível de recursos humanos, materiais e financeiros, seja em situação de paz, de conflito ou de emergência; e

XIV - Tabela de Distribuição de Aeronaves (TDA) – A Tabela de Distribuição de Aeronaves será proposta, periodicamente, pelo COMGAP e aprovada pelo EMAER. A TDA consubstancia a quantidade de aeronaves, por tipo, a ser distribuída para as Organizações Operadoras, sendo estabelecida em função do esforço aéreo autorizado, da capacidade logística instalada e da disponibilidade de recursos destinados às atividades de suprimento e manutenção.

CAPÍTULO II AERONAVES ENVOLVIDAS

Art. 7º O Quadro 1, constante do Anexo II, especifica as matrículas e a situação geral das aeronaves envolvidas neste Plano de Alienação.

CAPÍTULO III ORIENTAÇÕES BÁSICAS

Seção I Do Planejamento da Alienação

Art. 8º Considerando-se a projeção de desativação do H-50, estabelecida na DCA 400-99/2025 “Desativação da Frota de Aeronaves H-50 da Força Aérea Brasileira”, e em atendimento ao RCA 12-1 “Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e)”, ao MCA 67-1 “Manual de Suprimento” e à ICA 400-60 “Desfazimento de Material Aeronáutico e Bélico”, deverão ser cumpridos os procedimentos listados a seguir, visando à alienação das aeronaves da frota em comento, seus equipamentos de apoio e suas publicações técnicas.

Art. 9º É compulsório, antes de ser realizado o processo de alienação, verificar a compatibilidade dos itens e equipamentos de apoio das aeronaves H-50 com outros projetos aeronáuticos com vistas a possíveis transferências, conforme o item 17.4.1.1 e alínea “b” do item 17.4.2.1 do MCA 67-1 “Manual de Suprimento”. Os itens e equipamentos de apoio das aeronaves H-50 desativadas considerados inservíveis deverão ser alienados, conforme o item 11.5.4.3 do MCA 67-1.

Art. 10. É imperativa a observância dos procedimentos previstos na ICA 400-60 “Desfazimento de Material Aeronáutico e Bélico”, a fim de se autuar os futuros processos em consonância à modalidade de alienação adotada.

Seção II Do Recolhimento das Aeronaves

Art. 11. As aeronaves H-50, à medida que forem sendo desativadas, deverão ser descarregadas e preparadas para alienação, para transferência de posse ou inutilização, conforme parecer da Comissão de Exame e Avaliação de Material, a ser designada pelo PAMA-SP.

Art. 12. As aeronaves que não se encontrarem fisicamente no PAMA-SP, quando no momento da desativação, deverão ser recolhidas no SILOMS, desativadas, descarregadas e preparadas para alienação, cabendo à Comissão de Exame e Avaliação de Material avaliar o custo-benefício de se fazer o traslado aéreo ou terrestre das aeronaves para o PAMA-SP ou aliená-las no local e condição em que se encontram.

Art. 13. O PAMA-SP, responsável pela alienação das aeronaves, deverá informar e encaminhar oficialmente à DIRMAB os respectivos Termos de Exame de Material, para fins de exclusão do acervo da FAB.

Art. 14. Em atendimento ao disposto no Art. 3º da Portaria nº 751/GC4, de 13 de julho de 2004, e determinado no inciso III do Art. 11 da DCA 400-99/2025, um exemplar da aeronave H-50 deverá ser mantido montado e coordenado para que seja transferido ao Museu Aeroespacial (MUSAL), para ser incorporado ao acervo histórico, bem como deverá ser providenciada consulta ao INCAER sobre o interesse em ter uma aeronave no Museu Aeroespacial Paulista (MAPA), devendo, ainda, ser observado o previsto na ICA 400-60 “Desfazimento de Material Aeronáutico e Bélico”.

Seção III Do Processo de Alienação

Art. 15. Simultaneamente ao Plano de Desativação, deverá ser executado este Plano de Alienação das Aeronaves H-50, de tal forma que os equipamentos sejam alienados concomitantemente à sua retirada de serviço, sem afetar a disponibilidade das aeronaves que permanecem em operação, observando-se a projeção de desativação do H-50, apresentada na DCA 400-99/2025.

Art. 16. A previsão de arrecadação de recursos financeiros oriundos dessas alienações deverá ser informada à Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica, para possibilitar a orçamentação desses recursos em prol da manutenção de aeronaves da Força.

Art. 17. As ações de alienação deverão observar as seguintes disposições:

I - os materiais destinados à alienação deverão seguir rito próprio, de acordo com a legislação apropriada, em especial a ICA 400-60 “Desfazimento de Material Aeronáutico e Bélico” e o RCA 12-1 “Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e)”;

II - antes de ser deflagrado o processo licitatório, deverão ser observadas todas as disposições da Lei 14.133/2021 que tratam sobre a alienação de bens móveis inservíveis da Administração, de modo que as minutas de edital e os respectivos anexos sejam submetidos ao órgão de consultoria jurídica competente, para assessorar a autoridade que conduzirá o certame.

Seção IV

Da Comissão de Exame e Avaliação de Material

Art. 18. O PAMA-SP, com base neste Plano, deverá designar e publicar em Boletim as Comissões de Exame e Avaliação de Material, previstas no RCA 12-1 “Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e)” e no MCA 67-1 “Manual de Suprimento”.

Seção V

Da Alienação de Equipamentos Embarcados

Art. 19. Os equipamentos eletrônicos embarcados inservíveis, ou incompatíveis com outras plataformas, deverão ser descarregados e alienados, observando-se restrições de uso por parte do fabricante ou Governo de origem.

CAPÍTULO IV

DESTINAÇÃO DO MATERIAL

Art. 20. O processo de alienação para cada categoria de material deverá contemplar, minimamente, o Termo de Exame de Material e o Termo de Avaliação de Material. Os processos de alienação, uma vez concluídos, deverão ser encaminhados à DIRMAB.

Parágrafo Único. Caso o Material não seja objeto de alienação, proceder-se-á à sua inutilização ou destruição pelo método aplicável, conforme previsto no Bloco 71, Anexo XIII, da DCA 400-6 “Ciclo de Vida de Sistemas e Materiais do Comando da Aeronáutica”, observando-se as disposições da ICA 400-60 “Desfazimento de Material Aeronáutico e Bélico”.

Seção I

Das Aeronaves

Art. 21. As aeronaves do Projeto H-50, ao serem desativadas, descarregadas e excluídas do acervo da FAB, deverão ser disponibilizadas para alienação no estado em que se encontram, seguindo as orientações contidas no RCA 12-1/2021 “Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e)”, no Capítulo 17 do MCA 67-1 “Manual de Suprimento” e na ICA 400-60 “Desfazimento de Material Aeronáutico e Bélico”.

Art. 22. Todo material, aeronave ou sistema regido por acordo governo a governo ou governo/empresa/governo deverá ser submetido a um questionamento à Entidade Fornecedora sobre restrições de venda, conforme previsto no Capítulo 17 do MCA 67-1. Ou seja, ao iniciar o processo de

alienação, a Organização Militar responsável deverá verificar e registrar no processo se há restrições de venda do material em tela por parte do seu fornecedor.

Art. 23. As aeronaves do Projeto H-50, cujo processo de alienação não for para venda da aeronave na condição de montada, depois de desativadas, descarregadas e excluídas do acervo da FAB, só poderão ser alienadas após serem retirados todos os equipamentos, servíveis ou não, observando-se as condições de **End User**.

Art. 24. A Organização Militar responsável pela alienação deverá confeccionar um Processo Administrativo de Gestão (PAG) de alienação para cada aeronave do acervo, contemplando o seu correspondente Termo de Exame de Material e o respectivo Termo de Avaliação de Material, entre outros, conforme previsto na ICA 400-60 “Desfazimento de Material Aeronáutico e Bélico”, bem como deverá encaminhar o PAG oficialmente à DIRMAB, para fins de exclusão do acervo da FAB.

Parágrafo Único. O Cronograma de Alienação das Aeronaves consta no Anexo III deste Plano.

Seção II Dos Motores e Acessórios

Art. 25. Todos os motores, acessórios e respectivos componentes recuperáveis das aeronaves do Projeto H-50, que apresentem comunalidade com as aeronaves de outros projetos aeronáuticos, deverão ser estocados e utilizados como suprimento e suporte.

Art. 26. Os motores e acessórios das aeronaves do Projeto H-50 desativadas, considerados inservíveis, deverão ser alienados conforme o contido no MCA 67-1 e ICA 400-60.

Seção III Das Publicações Técnicas

Art. 27. O PAMA-SP, os Parques Oficina, o PAMB-RJ, o GLOG da BANT e os Operadores, com base neste Plano, deverão dar início ao inventário de todas as Publicações Técnicas de uso exclusivo nas aeronaves H-50, incluindo as publicações que tenham sido cedidas às empresas civis dentro de acordos de cessão de uso, de modo que tais publicações estejam totalmente inventariadas, segregadas e disponíveis para alienação, imediatamente após a desativação da última aeronave.

Art. 28. O PAMA-SP deverá formalizar à DIRMAB a lista de empresas que tiveram acesso às publicações por cessão de uso.

Art. 29. As Publicações Técnicas deverão ser transferidas pelos detentores de suas cargas para o PAMA-SP imediatamente após a desativação da última aeronave, prevista para 30 de junho de 2031.

Art. 30. O CDCP do PAMA-SP, Parque Central do Projeto, deverá manter uma coletânea de publicação das aeronaves H-50 no acervo de sua Biblioteca Técnica e disponibilizar outra coletânea para o MUSAL/MAPA, conforme previsto no item 2.4.3.2, alínea “v”, do MCA 5-2 “Manual do Suprimento de Publicações do SISMA e do SISMAB”. As publicações excedentes deverão ser alienadas pelo PAMA-SP.

Art. 31. O PAMA-SP deverá iniciar os processos de alienação somente após a parada da última aeronave, seguindo as orientações contidas na Lei nº 14.133/2021, RCA 12-1, MCA 67-1 e ICA 400-60.

Seção IV Do Suprimento

Art. 32. O PAMA-SP, o GLOG da BANT e os Operadores, com base neste Plano, realizar o inventário de todos os itens de Suprimento de uso exclusivo das aeronaves H-50.

Art. 33. O PAMA-SP deverá adotar, em conjunto com o GLOG e os Operadores, medidas para recolher fisicamente o material de suprimento em estoque exclusivo do Projeto Aeronáutico H-50, para o PAMA-SP ou outro local autorizado pela DIRMAB, nas condições em que se encontram, somente após a parada da última aeronave prevista para 30 de junho de 2031.

Art. 34. Após a realização do inventário e recolhimento dos itens de Suprimento, o PAMA-SP, deverá iniciar os processos de alienação, seguindo as orientações contidas na Lei nº 14.133/2021, RCA 12-1, MCA 67-1 e ICA 400-60.

Seção V Dos Equipamentos de Apoio ao Solo e de Apoio à Manutenção

Art. 35. O PAMA-SP, os Parques Oficina, o GLOG da BANT e os Operadores, com base neste Plano, deverão dar início ao inventário de todos os Equipamentos de Apoio ao Solo (EAS) e os Equipamentos de Apoio à Manutenção (EAM) de uso exclusivo das aeronaves H-50, incluindo bancadas de testes e equipamentos específicos de manutenção **off aircraft** existentes em oficinas apoiadoras do Projeto.

Art. 36. Os Equipamentos de Apoio ao Solo (EAS) e os Equipamentos de Apoio à Manutenção (EAM) de uso exclusivo nas aeronaves do Projeto H-50, sem possibilidade de aplicação ou adaptação para aproveitamento em outros projetos, deverão ser recolhidos ao PAMA-SP nas condições em que se encontram, somente após a parada da última aeronave prevista para 30 de junho de 2031, para inclusão em posterior processo de alienação pelo PAMA-SP, de acordo com as legislações em vigor.

Art. 37. O PAMA-SP somente poderá dar início aos processos de alienação das ferramentas e equipamentos de apoio exclusivos das aeronaves do Projeto H-50, sem possibilidade de aplicação em outros Projetos Aeronáuticos, após a parada da última aeronave prevista para 30 de junho de 2031, seguindo as orientações contidas na Lei nº 14.133/2021, RCA 12-1, MCA 67-1 e ICA 400-60.

Seção VI Do Material Bélico

Art. 38. O PAMB-RJ, após inventariar todos os itens, acessórios e equipamentos bélicos empregados no Projeto Aeronáutico H-50, bem como propor à DIRMAB um planejamento para eventual aproveitamento em outro projeto, deverá executar a alienação, inutilização ou destruição do material pelo método aplicável.

Parágrafo Único. Para processos de desfazimento de Material Bélico deverão, além dos procedimentos elencados na ICA 400-60, serem observadas ainda as orientações contidas na ICA 135-17 “Descarga, Alienação e Destruição de Material Bélico”.

Seção VII Das Aeronaves para o MUSAL e MAPA

Art. 39. Em atendimento à Portaria nº 751/GC4, de 13 de julho de 2004, e ao determinado no inciso III do Art. 11 da DCA 400-99/2025, o PAMA-SP deverá coordenar o traslado de uma aeronave a ser incorporada ao acervo histórico do MUSAL, cabendo à DIRMAB consultar o Instituto

Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER), via ofício, sobre o interesse em ter uma aeronave H-50 para compor o acervo histórico do MAPA.

CAPÍTULO V ADEQUAÇÃO AO REGIME JURÍDICO

Art. 40. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser aplicada na implementação das orientações contidas neste Plano do Comando da Aeronáutica.

CAPÍTULO VI IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 41. O presente Plano não acarreta aumento de despesas para o erário, nem implica em redução ou renúncia de receitas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. As ações de manutenção que garantam a efetiva aeronavegabilidade e a segurança de voo, no eventual emprego operacional das aeronaves e equipamentos alienados, serão de total responsabilidade do novo proprietário, conforme estabelecido no Art. 15 da DCA 400-99/2025.

Art. 43. As questões relativas a recursos humanos e instalações, dos Operadores e Grupo Logístico, deverão ser deliberadas de acordo com os Planos Específicos do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP) e do Comando de Preparo (COMPREP) para desativação da frota de aeronaves H-50, conforme aplicável.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os casos não previstos neste Plano e os impedimentos de qualquer natureza deverão ser submetidos, via cadeia de comando, à apreciação do Comandante-Geral de Apoio.

ANEXO II
Situação Geral das Aeronaves Envolvidas na Alienação

Quadro 1 - Situação Geral das Aeronaves H-50 envolvidas na Alienação

| Matrícula | Modelo | Nº Série | OM Atual (SILOMS) | Data de Fabricação | Horas Totais Voadas |
|------------------|---------------|-----------------|--------------------------|---------------------------|----------------------------|
| 8760 | H-50 | HB-1073/1887 | 1º/11º GAV | 10/10/1986 | 10.069:50 |
| 8761 | H-50 | HB-1074/1888 | AFA | 10/10/1986 | 8.902:15 |
| 8763 | H-50 | HB1076/1890 | PAMASP | 01/12/1986 | 9.298:15 |
| 8764 | H-50 | HB1077/1908 | 1º/11º GAV | 10/12/1986 | 8.474:10 |
| 8765 | H-50 | HB-1078/1909 | 1º/11º GAV | 22/12/1986 | 9.214:05 |
| 8767 | H-50 | HB1080/1919 | PAMASP | 05/01/1987 | 8.990:25 |
| 8771 | H-50 | HB-1084/1949 | PAMASP | 10/07/1987 | 9.744:55 |
| 8774 | H-50 | HB1091/1956 | 1º/11º GAV | 03/08/1987 | 8.321:40 |
| 8776 | H-50 | HB-1095/1958 | 1º/11º GAV | 22/09/1987 | 8.937:25 |
| 8780 | H-50 | HB-1102/1986 | 1º/11º GAV | 26/11/1987 | 5.840:30 |
| 8781 | H-50 | HB1103/1987 | PAMASP | 21/11/1987 | 8.861:40 |
| 8782 | H-50 | HB-1104/2010 | AFA | 09/12/1987 | 9.857:55 |
| 8783 | H-50 | HB1106/2011 | PAMASP | 09/12/1987 | 8.019:55 |
| 8786 | H-50 | HB-1111/2022 | 1º/11º GAV | 03/12/1987 | 9.430:25 |

Fonte: SILOMS 11G - Acesso em: 09 set. 2025.

ANEXO III
Cronograma de Alienação das Aeronaves

Quadro 2 – Cronograma de Alienação das Aeronaves

| MATRÍCULA | MODELO | NÚMERO DE SÉRIE | MÊS/ANO DEALIENAÇÃO |
|------------------|---------------|------------------------|----------------------------|
| 8760 | H-50 | HB-1073/1887 | Set/2031 |
| 8761 | H-50 | HB-1074/1888 | Jun/2030 |
| 8763 | H-50 | HB1076/1890 | Mar/2031 |
| 8764 | H-50 | HB1077/1908 | Mar/2031 |
| 8765 | H-50 | HB-1078/1909 | Set/2031 |
| 8767 | H-50 | HB1080/1919 | Dez/2030 |
| 8771 | H-50 | HB-1084/1949 | Jun/2031 |
| 8774 | H-50 | HB1091/1956 | Mar/2031 |
| 8776 | H-50 | HB-1095/1958 | Mar/2031 |
| 8780 | H-50 | HB-1102/1986 | Jun/2031 |
| 8781 | H-50 | HB1103/1987 | Mar/2031 |
| 8782 | H-50 | HB-1104/2010 | Set/2030 |
| 8783 | H-50 | HB1106/2011 | Set/2031 |
| 8786 | H-50 | HB-1111/2022 | Jun/2030 |